
VISTO

Lei nº 1.750

De 12 de Junho de 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CABEDELLO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Cabedelo,
com vigência de 10 (dez) anos.

Art. 2º A elaboração deste Plano decorre da exigência da Lei nº
13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, que
dispõe no seu Art.8º: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão
elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já
aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas
neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”

Art. 3º Este Plano, construído em consonância com o Plano Nacional
de Educação e com o Plano Estadual de Educação, será executado em regime de
colaboração, respeitadas as obrigações específicas de cada ente federado.

Art. 4º O PME deverá se articular aos demais instrumentos de
planejamento do Município de Cabedelo (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano de Ações Articulada
– PAR, entre outros);

Art. 5º A construção deste Plano envolveu, de forma democrática, o
Fórum Municipal de Educação, que aprovou os nomes dos componentes da
comissão coordenadora e das comissões temáticas, representando as redes
municipal e estadual de ensino e escolas privadas de educação básica, instituição



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

privada e instituição pública de ensino superior, Poder Legislativo Municipal, secretarias municipais envolvidas com a educação, Igrejas, líderes comunitários e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo.

Art. 6º O Anexo desta Lei conterá 13 (treze) eixos temáticos, tratando do planejamento das atividades específicas da educação, nas suas etapas, níveis e modalidades e de temas transversais, no âmbito público e privado do território de Cabedelo, e um último, tratando do acompanhamento e avaliação do Plano, levando em conta indicadores internos e externos.

Parágrafo único. Todos os eixos serão organizados na forma de diagnóstico, metas e estratégias.

Art. 7º São diretrizes gerais deste Plano:

I – melhoria da qualidade social da educação, com ênfase na formação para a cidadania, alicerçada nos valores morais, éticos e culturais em que se deve fundamentar a sociedade;

II – universalização do atendimento escolar e erradicação do analfabetismo, nos termos desta Lei;

III – promoção do princípio democrático da educação pública;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na erradicação de todas as formas de discriminação, promovendo os princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VI – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VII – garantia de aplicação de recursos públicos na educação, no mínimo na forma da lei vigente.

Art. 8º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III – Fórum Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação.



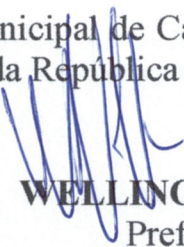
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A avaliação do PME a que se refere o caput deste artigo será procedida, de forma sistemática a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, o Poder Executivo Municipal adotará as providências para o processo de construção do novo plano decenal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de Junho de 2015; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional